



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
80a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471 3o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20231-014 RJ  
Tel: 21 23807580

**80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO 0001900-08.2009.5.01.0080 - ACP**  
**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 11h00min, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, na presença do MM Juiz do Trabalho, **Dra. TERESA APARECIDA FARINCHON CARELLI** foram apregoados os litigantes, **Ministério Público do Trabalho e Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro**, reclamantes, e **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.**, reclamada.

Presente a Procuradora do Trabalho Dra. Lucia de Fatima dos Santos Gomes  
Presente sindicato pelo representante do SINPRO sr. Wanderley Quedo e assistido pelo Dr. Marcio Lopes Cordeiro, OAB/RJ 81613.  
Presente a reclamada representada pelo preposto Sr. Frederico Cosentino Neto e assistida pelo Dr Carlos Eduardo Vianna Cardoso, OAB/RJ 49479.

O sindicato declarou por seu assistente que está aceitando proceder as homologações das rescisões contratual dos professores pela média dos últimos 24 meses trabalhados, ressaltando o direito à integralidade do valor. As homologações são apenas para efeitos de recebimentos das parcelas ofertadas pela ré como verbas rescisórias e saque de FGTS e habilitação ao seguro desemprego.

Prossegue o assistente do sindicato informando que quanto ao pedido de letra “d” a ré voltou a praticar a hora aula de 40/50 min conforme o previsto na norma coletiva, a partir de fev/2010.

O sindicato confirma que a ré enviou a proposta abaixo para o mesmo que a entende como viável, para o período de 01.01.2013 a 31.03.2014, quando será negociada a próxima convenção coletiva, por contemplar o pagamento de indenizações similares às previstas nas convenções coletivas e de salários aos professores, verbis:

**3 – CARGA HORÁRIA ZERADA**

3.1 Nos casos previstos pelo item 2.4 que venham a ocasionar a supressão de turmas, cursos ou disciplinas, e ocorrendo a hipótese do professor ficar com a carga horária zerada, a SESES deverá adotar os procedimentos previstos abaixo:

3.2 No caso de carga horária zerada, a SESES deverá comunicar tal situação, por escrito, ao professor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início do período letivo;

3.3 O professor deverá responder a Instituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do contrato de trabalho.

3.4 Caso o professor concorde, a Estácio pagará 02 (duas) horas-aula semanais até o término do período letivo, para execução de atividades acadêmicas, a partir de 2013. Encerrando o prazo, a Estácio restabelecerá a carga do professor ou promoverá a ruptura do contrato como “dispensa imotivada”.

3.5 Caso o professor não concorde, o contrato será rompido, mediante dispensa imotivada, nas seguintes datas:

Primeiro Semestre – 01 de março – pagamento de indenização em valor equivalente a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
80a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
Avenida Gomes Freire, 471 3o. andar  
Centro Rio de Janeiro 20231-014 RJ  
Tel: 21 23807580

duas remunerações, sem prejuízo do aviso prévio e demais verbas rescisórias.  
Segundo Semestre – 01 de setembro - pagamento de indenização em valor equivalente a duas remunerações, sem prejuízo do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

Parágrafo único: o valor equivalente às remunerações previstas nesta cláusula obedecerá às regras do cálculo previstas na cláusula 4.1. desta proposta de acordo.

3.6 Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, na ocorrência da hipótese acima, o aviso prévio será indenizado, estando a SESES desobrigada do pagamento das penalidades previstas nas cláusulas 23ª e 24ª da CCT em vigor.

Pelo sindicato foi dito que aceita o prazo de vigência e a proposta acima para que possa submeter a mesma à categoria para acordo coletivo com a ré e para fixação definitiva de cláusula em convenção coletiva da categoria.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Em razões finais orais, as partes reportaram-se aos elementos dos autos.

Conciliação renovada sem êxito.

**Fica o feito adiado *sine die* para decisão.**

Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 11:55h.

E, para constar, eu, Marcella Fernanda A. V. Neves, Secretária de Audiências, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

**TERESA APARECIDA FARINCHON CARELLI**  
Juíza do Trabalho